

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



| X | Projeto de Lei | Projeto Decreto Legislativo | Projeto Decreto Legislativo | Projeto de Resolução | Projeto de Resolução | Requerimento | Requerimento | Requerimento | Indicação | Indicação | Moção | 2 4 JUN 2021 | Nº 004/2021 | Emenda | PRESIDENTE | Emenda | Eronicias Dura da/Luz | Secretario de company de la compan

PROJETO DE LEI /2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as concessionárias prestadoras de de serviços públicos, empresas qualquer outra telecomunicação ou entidade que utiliza a rede subterrânea implantação, malha viária para manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do (tapa buraco), pavimento para cada asfáltico recapeamento danificação feita por ela própria no âmbito do município de Cuiabá.

Autor: Vereador Pastor Jeferson

O Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Cuiabá o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º- A execução de obras de reparos e consertos em vias públicas, decorrentes de serviços de engenharia executados por concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas, que de qualquer modo impliquem intervenções sobre o pavimento da via e passeio público, a qualquer título, deverá ser obrigatoriamente ser comunicada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através de protocolo, anexando registro fotográfico anterior ao início das obras, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- I o restabelecimento do pavimento da via ou logradouro público deverá possuir as mesmas condições de qualidade, bem como o mesmo material, anteriores à sua execução, comprovados por meio de registro fotográfico.
- Art. 2°- Em se tratando de obras emergenciais cuja execução deva ser imediata para a não interrupção do serviço público, ou mesmo para prevenir a ocorrência de danos à própria integridade da via ou logradouro público atingido, a sua realização poderá ocorrer sem a comunicação referida no artigo 2° desta Lei, desde que:
 - haja comunicação imediata ao Departamento de Trânsito;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



	www.car	maracba.mt.gov.br		
PROTOCOLO	X Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento	1ª VIA		
PROJ	Indicação Moção Emenda	N° <u>004/2021</u>		
AUTOR: VEREADOR PASTOR JEFERSON - PSD				
II - haja a comunicação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos no 1º (primeiro) dia útil após o início da obra; e				
Art. 3°- É obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, e recapeamento asfáltico, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término das obras realizadas em vias e passeios públicos, quando abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto, luz, gás, telefonia e outras.				
Parágrafo único - O prazo para conserto, referido no caput deste artigo, poderá ser estendido para até 3 (três) dias, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito, direcionada à Secretaria de Obras e Servicos Públicos				

necessidade, por escrito, direcionada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4° - Fica estabelecida multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

por m2, em caso de descumprimento desta Lei até o início do reparo.

Parágrafo único - Para cada m2 de tapa buraco mal feito fica estabelecida uma multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais)/dia.

- Art. 5°- A obrigação de que trata esta Lei é de responsabilidade das empresas concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos descritas no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causarem as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.
- Art. 6º A autorização e fiscalização das obras ficarão a cargo da Secretaria de Obras.
 - Art. 7°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 22 de junho de 2021.

Vereador Pastor Jeferson de Souza Sigueira - PSD



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



00000		X Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento	1ª VIA
PROT		Indicação Moção Emenda	N° _ 004/2021
AUTOR: VEREADOR PASTOR JEFERSON - PSD			

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar os serviços de engenharias executados por concessionárias e\ ou permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas, que de alguma forma impliquem em intervenções sobre o pavimento da via e passeio público.

Infelizmente nos dias atuais não há qualquer legislação específica para este fim, e o que encontramos? Encontramos buracos, deteriorização da via pública sem previsão de conserto e quem acaba sendo prejudicado é exclusivamente os cidadãos cuiabanos.

Com a finalidade de responsabilizar estas empresas, nosso objetivo é garantir a recomposição da pavimentação em um prazo razoável e dentro da qualidade técnica que as normas exigem.

Não podemos permitir que uma empresa venha, faça um buraco na via, resolva o seu problema e gere um outro ainda maior para que o cidadão arque com o prejuízo. Essas empresas ganham dinheiro na cidade e deixam a conta para a Prefeitura. Nossa intenção é que cada concessionária seja responsabilizada pelos danos causados nas ruas e garanta a recomposição da via em perfeito estado.

Ademais, o Projeto de Lei vem ao encontro de nossa Lei Orgânica, onde que elenca a competência da Câmara de Vereadores Municipal, onde deixa claro que é atribuição do vereador legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, este é sim um assunto de interesse local.

Sendo assim, conto, desde já, com o apoio de meus pares à presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

Vereador Pastor Jeferson, Apresenta ao egrégio Plenário o Projeto de Lei.

Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 22 de junho de 2021.

Vereador Pastor Jeferson de Souza Siqueira - PSD